



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 12 de junho de 2023

**OFÍCIO:** 82/2022

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei Complementar.

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre criação de cargo de provimento efetivo no quadro permanente dos servidores públicos do Poder Executivo de Pratápolis, alterando disposições da Lei Complementar 61 de 04, de novembro de 2015 e dá outras providências.**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em razão da matéria do projeto, requeremos sua apreciação em caráter de urgência nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**Prefeita Municipal**

Exma. Sra.  
Leide Janaina Girardi Nestor  
Exma. Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_/2023.

Dispõe sobre criação de cargo de provimento efetivo no quadro permanente dos servidores públicos do Poder Executivo de Pratápolis, alterando disposições da Lei Complementar 61 de 04, de novembro de 2015 e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Anexo 1 – Classe de cargos de provimento efetivo da Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2015, o seguinte cargo, o qual será regido pela Lei Complementar 60/2015:

CLASSE	NÍVEL	CARGOS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	JORNADA
ENGENHEIRO CIVIL	VII	01	Ensino Superior em Engenharia Civil e Registro no órgão de classe.	R\$ 3.490,13	25 horas

**Art. 2º** – O Anexo III – Distribuição de Cargos pelos níveis de vencimentos, da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

NÍVEL	CLASSE
VII	ENGENHEIRO CIVIL

**Art. 3º** - O Anexo IV – Cargos Efetivos pelos Grupos Ocupacionais por Secretarias, da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE
INFRAESTRUTURA	ENGENHEIRO CIVIL

**Art. 4º** - O Anexo XI – Descrição das Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar n. 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

**CARGO:** ENGENHEIRO CIVIL

**QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:** Curso Superior de Engenharia Civil e registro no órgão de classe.

**DESCRIÇÃO:** Compreende os cargos que se destinam a estudar, avaliar, elaborar e aprovar projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.

**ATIVIDADES:**

- Avaliar condições requeridas para obras, estudando projetos e examinando as características de terreno disponível para construção;
- Calcular esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- Elaborar projetos de construção, preparando plantas e especificações de obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo aos superiores imediatos para a aprovação;
- Preparar programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização de desenvolvimento das obras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- Elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação geral;
- Efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificações de áreas, de acordo com o Código de Obras e demais legislações;
- Proceder à expedição de habite-se, verificando no local se as construções seguiram os projetos aprovados;
- Participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, para garantir um desenvolvimento sustentável para o Município;
- Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
- Elaborar normas e acompanhar concorrências;
- Analisar processos e aprovar projetos de loteamento, desmembramento, construção, reforma e legalização quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros.
- Promover a regularização dos loteamentos e condomínios clandestinos e irregulares;
- Aprovar projetos de construção, demolição ou desmembramento de áreas ou edificações particulares;
- Fiscalizar a execução de planos de obras de loteamentos e condomínios, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- Executar outras atribuições e tarefas compatíveis com sua especialização profissional e/ou correlatas.

**Art. 5º** - O cargo criado no art. 1º desta lei, integrará o quadro permanente do pessoal do Poder Executivo Municipal e será de provimento efetivo e provido por concurso público de provas e títulos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 7º** - As demais disposições em vigor, contidas na Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2015 ficam inalteradas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGE cvM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

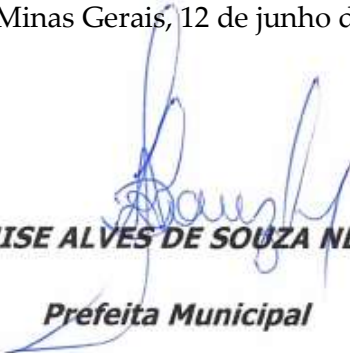
Nobres Vereadores,

Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre criação de cargo de provimento efetivo no quadro permanente dos servidores públicos do Poder Executivo de Pratápolis, alterando disposições da Lei Complementar 61 de 04, de novembro de 2015 e dá outras providências.**

Nobres vereadores, o referido Projeto de Lei visa ampliar o corpo técnico do Município, com a inclusão do cargo de Engenheiro Civil de provimento efetivo, para fins de inclusão do referido cargo já no Concurso Público que encontra-se em andamento.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado em caráter de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 12 de junho de 2023

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**Prefeita Municipal**